GRUPO DE APOIO

À BRIGADA MILITAR DE SINIMBU-GABM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO- I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - O Grupo de Apoio à Brigada Militar de Sinimbu, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos e de âmbito local fundado em 15 de abril de 2014, aqui denominado GABM, tem como finalidade colaborar com os Órgãos de Polícia Ostensiva com sede em Sinimbu - 4º Pelotão de Polícia Militar, fornecendo recursos complementares para estes Órgãos, para que este possa desenvolver com maior eficiência e presteza sua tarefa em prol da comunidade local.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades o GABM se propõe:

I- Incentivar o bom relacionamento entre as entidades e lideranças locais com as Chefias responsáveis pelos serviços de Polícia Ostensiva de nosso município;

II- Contribuir com sugestões ou através de matérias disponíveis para melhor eficiência do órgão de polícia ostensiva da Brigada Militar local;

Art. 3º - O GABM tem sua sede e foro, sito à Av. Gal. Flores da Cunha, nº 20, centro, em Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica vedado ao GABM envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidários.

Parágrafo único - O membro de diretoria ou conselho fiscal do GABM que pretender concorrer à eleição a cargo público deverá solicitar afastamento de sua função nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, bem como, licenciar-se ao assumir cargo público comunicando formalmente à Diretoria.

Art. 5º - O GABM será integrado por despachantes, lideranças em nível municipal, profissionais liberais e todos aqueles que quiserem integrar-se ao Grupo, desde que

Paulo José Dhe
Advogado - OAB/RS 89716

residentes e/ou domiciliados no município, interessados em colaborar com os problemas relacionados com a Brigada Militar de Sinimbu;

Parágrafo único - Não será permitido a Policiais Militares, que estiverem na ativa, participar da Diretoria do Grupo.

Art. 6º - O patrimônio e fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídos de:

a) Contribuições espontâneas de integrantes do Grupo e outros
b) Doações e contribuições recebidas de empresas
c) Doações e contribuições recebidas de órgãos públicos
d) Promoções do Grupo

CAPÍTULO II

Art. 7º - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

a) Serão admitidos como integrantes do Grupo lideranças em nível municipal, profissionais liberais e todos aqueles que quiserem integrar-se ao Grupo, desde que residentes e/ou domiciliados no município, interessados em colaborar com os problemas relacionados com a Brigada Militar, que forem maiores de idade, indicados por um integrante do Grupo e aprovados em assembléia por maioria simples.
b) O associado será excluído do Grupo por deliberação em assembleia, convocada para este fim, com maioria absoluta, no caso de não cumprimento do estatuto; se fizer uso da associação em proveito próprio, sem aprovação da diretoria e em prejuízo dos demais associados; e em caso de apropriação indébita de valores ou bens patrimoniais do Grupo.

Parágrafo único - Antes da deliberação em assembleia o associado terá direito de apresentar defesa sobre os fatos alegados.

c) O integrante que quiser se retirar do Grupo deverá fazer o comunicado por escrito dirigido à diretoria.

Art. 8º - DIREITOS DOS INTEGRANTES DO GRUPO

a) Votar e ser votado
b) Participar das Assembleias, das atividades e promoções do Grupo.

Art. 9º - DEVERES DOS INTEGRANTES DO GRUPO

a) Participar das Assembleias e das promoções do Grupo;
b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Grupo para a consecução dos objetivos institucionais;
c) Zelar pelo patrimônio do Grupo;
d) Acatar as decisões da Assembleia Geral.

Paulo José Dhiel
Advogado - OAB/RS 69718

CAPÍTULO-III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10 - São órgãos da administração do GABM:
I- ASSEMBLEIA GERAL
II- DIRETORIA
III- CONSELHO FISCAL

Art. 11 - Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal do GABM não receberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos;

Parágrafo único - O exercício dos cargos de diretoria e do Conselho Fiscal do GABM será considerado como serviços relevantes a favor da comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano, na data convocada pelo Presidente do GABM, tendo os membros do Grupo ciência através de publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 dias. Na falta daquele para a convocação, a convocação se dará pelo substituto legal.

Parágrafo único - As deliberações em Assembleia Geral, salvo disposição específica neste Estatuto, serão tomadas pela metade mais 01 (um) voto dos presentes. Para deliberação em 1ª Convocação, a Assembleia Geral deverá contar com a presença mínima de 50% dos associados; em 2ª convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação:
I- Do Conselho Fiscal.
II- De, pelo menos, 1/5 dos integrantes do Grupo, mediante representação à Diretoria.

Art. 14 - À Assembleia Geral compete:
I- Eleger os administradores;
II- Destituir os administradores;
III- Aprovar as contas;
IV- Alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias serão extraordinárias sempre que os interesses do Grupo assim o exigirem, em casos tais como: Reforma dos Estatutos; Eleições de novas diretorias, se as que estiverem exercendo o mandato renunciarem; Extinção do Grupo; ainda nos casos de alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens imóveis do GABM.

Paulo José Dhiel
Advogado - OAB / RS 89716

Parágrafo único - Nos casos da reforma do estatuto, este poderá ser reformado no todo ou em partes.

a) Se reformado no tocante a administração, será realizado através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, por proposta do Conselho Fiscal ou por formulação por 1/5 dos integrantes do Grupo.

b) Se referente à Extinção do Grupo ou a Destituição de Administradores, a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, deverá ter o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 17 - A Diretoria é órgão executivo do GRUPO DE APOIO e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, eleitos junto com o Conselho Fiscal pelo prazo de dois anos pela Assembleia Geral, possibilitando, ilimitadamente, a recondução.

Art. 18 - O mandato da Diretoria é amplo e limitado a 02 (dois) anos, incumbindo-lhe privativamente:

I- Representar o Grupo para todos os efeitos legais;
II- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
III- Gerir os interesses financeiros e econômicos do Grupo;
IV- Anotar a inscrição de integrantes ao Grupo em livro próprio;
V- Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do Grupo;
VI- Deliberar exclusivamente sobre doações de bens e outros à Brigada Militar-Polícia Ostensiva, sediada no município.

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo único - Serão realizadas reuniões mensais, por iniciativa e convite verbal da Presidência, para tratar de assuntos relevantes e de interesse do Grupo e, principalmente, da Brigada Militar.

Art. 20 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, somente quando convidados, os representantes no município da Brigada Militar-Polícia Ostensiva para analisarem as prioridades do setor.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

Paulo José Diniz
Advogado - OAB/RS 89718

I- Dirigir as atividades do Grupo;.
II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III- Representar ativa e passivamente o Grupo em todos os atos judiciais e extrajudiciais com amplos poderes, inclusive o de constituir procurador;
IV- Assinar, com o tesoureiro, documentos que representam obrigações para o Grupo, inclusive cheques;
V- Decidir sobre assuntos urgentes comunicando a Diretoria em sua próxima reunião.

Art. 22 - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar com o Presidente, Atas e correspondências dirigidas ao GABM e manter em ordem toda a documentação da Associação.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Grupo, arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancete e assinatura de cheques e demais documentos correlatos, juntamente com o Presidente.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 27 - Compor-se-á de três membros efetivos e em igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar a escrita do Grupo emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
II- Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os integrantes do Grupo não respondem solidariamente nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade, bem como pelas obrigações sociais.

Paulo José Dhié
Advogado - OAB/RS 89712

Art. 30 - O Grupo atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração do Órgão de Polícia Ostensiva.

Art. 31 - As doações feitas à Brigada Militar de imóveis ou móveis, serão procedidas do encaminhamento pelo Grupo, à aprovação da Chefia da Brigada Militar do Estado para posterior tombamento ao Órgão respectivo de acordo com a legislação vigente, podendo ainda ser usado o sistema de comodato ou cessão de uso.

Art. 32 - A receita referida no Art. 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial, em estabelecimento bancário no município e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do Grupo ou seus substitutos legais, conjuntamente.

Art. 33 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido.

Art. 34 - O Grupo somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, por proposta do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos integrantes do Grupo com o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35 - No caso de dissolução do Grupo o patrimônio será destinado ao Hospital Beneficente Sinimbu.

Art. 36 - Serão considerados integrantes do Grupo todos os enquadrados no Artigo 5º deste estatuto.

Art. 37 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 38 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sinimbu, 15 de abril de 2014.

JACKSON RABUSKE
Presidente da Assembleia

HENRI BOETTCHER
Secretário da Assembleia

PAULO JOSÉ DHIEL
Advogado OAB - 89718

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 276, FONE: (51)3713-1295
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-B sob nº 60596 em 08/05/2014, e registrado no livro nº A-24, a folha 298 frente, sob nº 289. Dou fe. Santa Cruz do Sul-RS, 8 de maio de 2014.

Jose Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R$ 93,80 = R$ 1,85 = R$ 95,65
Exatos documentos: R$ 29,20 (0521.03.3206002.05868 - R$ 0,55)
Registro Averbação PJ: R$ 43,50 (0521.04.1200002.02791 = R$ 0,70)
Micro filmagem/Digitalização: R$ 7,70 (0521.01.3300004.01998 = R$ 0,30)
Processamento eletrônico: R$ 3,40 (0521.01.3300004.01999 = R$ 0,30)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luis Bellini
Substituto

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO GABM-SINIMBU

GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SINIMBU

Ao decimo sétimo dia do mês de março de 2025, nesta cidade de Sinimbu -RS, na Avenida General Flores da Cunha nº 720, centro, às 20:00 horas reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com a finalidade de eleger a Nova Diretoria e Conselho Fiscal do GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE SINIMBU GABM/SINIMBU. Dando início aos trabalhos o senhor presidente EUNISIO HENRIQUE VITALIS, pediu para os participantes para que indicassem uma pessoa para presidir a assembleia. Por aclamação foi indicado novamente o Senhor EUNISIO HENRIQUE VITALIS que, assumindo, designou a mim MAURO THIER, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Os participantes da Assembleia decidiram em consenso a Nova Diretoria e Conselho Fiscal, que assume o mandato em 29 de março de 2025 até o dia 29 de março de 2027 do GABM, com a finalidade de manter a colaboração ao Órgão de Polícia Ostensiva com sede em Sinimbu RS – 4º Pelotão de Policia Militar. Foram assim eleitas as seguintes pessoas como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grupo: **Presidente**: EUNISIO HENRIQUE VITALIS RG: 1066323070 CPF: 811.085.080-49, **Vice-Presidente**: SAMUEL SCHULTZ RG: 9092743419, CPF: 005.728.440-77, **1º Secretário** MAURO THIER RG: 7026145414 CPF: 390.203.100-63, **2º Secretário** HENRI BOETCHER RG: 1026403251 CPF: 543.841.840-34, **1º Tesoureiro** JONAS WEGNER RG: 2018335171 CPF: 396.202.710-68, **2º Tesoureiro** RAFAEL AUGUSTO ZANATTA RG: 9103497245 CPF: 027.908.760-88. **Conselho Fiscal**: ASTOR BUBLITZ RG: 4001261488 CPF: 253.985.120-72, FABIO SWAROWSKY RG: 1074011253 CPF: 810.505.690-91, HEDIO BRANDENBURG RG: 9005928842 CPF: 205.128.720-15. **Suplentes**: CLEOMAR IVAN HENCKES RG: 4042655301 CPF: 925.168.230-53, ASTOR PARNOW RG: 2038013476 CPF: 590.727.920.68 e GERSON MAAS RG: 4059463762 RG: 4059463762 CPF: 717.475.400-72. A seguir a presente ata foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente, a assino.

Sinimbu, 17 de março de 2025.

Eunísio H. Vitals

EUNISIO HENRIQUE VITALIS
Presidente da Assembleia

Mauro

MAURO THIER
Secretário da Assembleia.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ETIQUETA DO REGISTRO NO VERSO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO - 17/03/2025 foi protocolado sob nº 80467, em 17/04/2025, foi averbada sob nº Av. 4 do registro nº 2897, folhas 298 F do Livro A-24 e digitalizada no Livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 17 de abril de 2025.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Julio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Total: R$ 190,86 + R$ 23,00 = R$ 213,86
Certidão PJ: R$ 12,80 (0521.03.1500004.11369 = R$ 4,20)
Exame documentos: R$ 59,30 (0521.04.1800001.20373 = R$ 5,20)
Averbação PJ: R$ 88,40 (0521.04.1800001.20374 = R$ 5,20)
Digitalização: R$ 6,60 (0521.01.1500004.52019 = R$ 2,10)
Busca: R$ 12,20 (0521.03.1500004.11370 = R$ 4,20)
Processamento eletrônico: R$ 6,90 (0521.01.1500004.52020 = R$ 2,10)
ISSQN: R$ 4,66

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2025 00000734 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
20.376.011/0001-88 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU - GABM/SINIMBU	**08/05/2014**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GABM/SINIMBU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GENERAL FLORES DA CUNHA	**20**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**CENTRO**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorio@ecritoriosinimbu.com.br	**(51) 3708-1268**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2026** às **09:00:38** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2026/3694

Dados do Contribuinte

Razão Social:	GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU -
CNPJ:	20.376.011/0001-88
Endereço:	AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 20
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 9848

Certidão emitida em: 30/08/2026 **Com validade até:** 29/09/2026 **Data impressão:** 30/08/2026 - 15:57

Consulte a autencidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **20.376.011/**

Certificamos que, aos **30 dias do mês de AGOSTO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/10/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41812228**
Autenticação: **52303187**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU - GABM/SINIMBU
CNPJ: 20.376.011/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:32 do dia 30/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2027.
Código de controle da certidão: **6DA4.5A47.CFA2.7110**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.376.011/0001-88
Razão social: GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU - GABM/SINI
Endereço: AVE GENERAL FLORES DA CUNHA 20 / CENTRO / SINIMBU / RS / 96890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080705422214198242

Informação obtida em 30/08/2026 15:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU - GABM/SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.376.011/0001-88
Certidão nº: 73229046/2026
Expedição: 30/08/2026, às 15:53:46
Validade: 26/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SINIMBU - GABM/SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.376.011/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a Entidade Grupo de Apoio A Brigada Militar de Sinimbu – GABM/SINIMBU, inscrita no CNPJ sob nº 20.376.011/0001-88 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sinimbu, 22 de setembro de 2026.

Eunisio H. Vitalis

Eunisio Henrique Vitalis

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei n° 13.019/2014)

Eu, Clésio Ovídio Matte , brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 3086042995, e CPF Nº 005.700.660-18 , residente e domiciliado à Rua Antônio Marchi, 509, Vila Nova, Boqueirão do Leão, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Definitivo Sistemas de Automação Ltda, com Sede à Rua São João, nº 1363 , Bairro Centro , na cidade de Boqueirão do Leão, inscrito no CNPJ nº 10.576.052/0001-64, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Boqueirão do leão, 30 de Setembro de 2026.

CLESIO OVIDIO MATTE:00570066018

Assinado de forma digital por CLESIO OVIDIO MATTE:00570066018
Dados: 2026.09.30 15:10:17 -03'00'

Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC